DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10920/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10515/2014
PROTOCOLO	: 1515113
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 45.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre os aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 024/2014), que originou o Contrato nº 72/2014, celebrado entre o município de Inocência e a empresa Lopes Pereira e Barbosa Ltda. - ME, tendo por objeto contratação de empresa e ou profissional especializado em confecção de diversos tipos de Próteses, para atender ao "Programa Brasil Sorridente".

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular G.JD nº 5768/2015, constante na Peça nº 30, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade, de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-3482/2017, manifestou-se pela regularidade dos aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos) e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC-12396/2017, manifestou-se pela regularidade dos aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 72/2014, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Consta nos autos os aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 13 meses. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho	R$ 155.000,00
Notas fiscais	R$ 155.000,00
Ordem de pagamento	R$ 155.000,00

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 72/2014), originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 024/2014), celebrado entre o município de Inocência e a empresa Lopes Pereira e Barbosa Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH